



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

Portaria Municipal nº 54 de 09 de outubro de 2025

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA ANTE OS FATOS NOTICIADOS NOS MEMORANDOS SMS Nºs 90 e 99/2025 DE PROTOCOLOS 170 E 189/2025 PARA AFERIR FATOS NOTICIADOS EM SEDE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA TEMPORARIAMENTE. DÁ PROVIDÊNCIAS.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 60, II, “c” e f” e com fundamento nas Leis Municipais 542/2007 e de nº 541 de 19.10.2007 que Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, em especial nos Art. 57§§, 64, 71 a 75, 136-A, 153 a 156, 178, 179, 182 e seus §§ 1º a 6º, 156 a 161, e Decreto Municipal nº 1.117 de 14/03/2025. bem como na Lei Municipal nº 1023 de 08/05/2025 e PSS nº 08/2025, faz saber que:

Considerando as informações oriundas da Secretária Municipal de Saúde constante dos Memorandos SMS Nºs 90 e 99/2025, com protocolos nºs 170 E 189/2025, anexos à presente na forma de anexos I e II e cujo teor é considerado parte integrante como se nela estivessem transcritos, noticiando fatos que configuram em tese irregularidades ante servidora contratada temporariamente, passíveis de apuração, as quais foram objeto do parecer PGM nº 41/20225 de 08/10/2025 de protocolo nº 44/2025 e integrante desta Portaria como seu anexo III, o qual foi recepcionado pela Gestora Municipal em despacho de 09/10/2025,

Considerando os deveres e proibições cometidos a servidor público sob a égide estatutária, aos quais se sujeitam os contratados temporários, forte nos arts. 1º e 2º e seus parágrafos únicos da Lei Municipal nº 1023 de 08/05/2025 autorizadora da contratação da servidora cujas condutas foram objeto de denúncias e que embora a autoria venha firmada, os fatos são passíveis de apuração com o fim de identificar se houveram condutas irregulares e indícios de autoria, os quais, se confirmados, em procedimento subsequente permitirão aferição de descumprimento de deveres ou prejuízo ao erário, assegurado o contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

DETERMINA:

Art. 1º A Instauração de Sindicância Investigatória, com rito previsto na Lei Municipal nº 541 de 19.10.2007, para que sejam apurada as circunstâncias dos fatos noticiadas nos Memorandos supra mencionados remetidos pela Secretária Municipal de Saúde em sede de condutas e omissões, em tese atribuíveis à contratada ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, Agda Leal, de matrícula nº 1484, do Diretor de Pessoal, conforme contrato nº 22/2025 decorrente do Processo Seletivo Simplificado, para atuar nas localidades de São João/Alto Toropi, notícias estas cujas irregularidades poderão ser capituladas, se confirmadas por procedimento de sindicância e implicar em responsabilização futura, assegurado os princípios inerentes ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Deverá ser instaurada Sindicância Investigatória com procedimento célere, sumário, com máxima agilidade na conclusão, com oitiva de usuários, servidores da área de atuação da contratada e chefia, bem como oitiva da mesma, com a finalidade de apurar o ocorrido, por ação ou omissão e identificadas, em tese, caso confirmados possíveis irregularidades e suas tipificações ante arts. 152, I a XVIII (deveres de servidor), inclusive parágrafo único e 153, I a XVIII (proibições); 178, I a III; 183 §§ 1º a 6.

§ 1º A Comissão Sindicante deve realizar as devidas apurações e entregar relatório conclusivo para a Prefeita Municipal impreterivelmente em até de 15 (quinze) dias úteis, contendo apuração das situações noticiadas e, caso se confirme, informem as das diligências necessárias, possível autoria, verificação de eventuais descumprimento de deveres e proibições e recomendações.

Parágrafo único: Os trabalhos da comissão devem ter início a partir do primeiro horário do turno da tarde do dia 13/10/2025, na sala de trabalho do Presidente da Comissão ou local por este designado.

Art. 3º Designa para compor a Comissão Sindicante os servidores: Jocenei Cordeiro Machado, agente administrativo, matrícula nº 1408; Luiz Fernandes Menezes Neto, agente administrativo, matrícula nº 1016 e Iluska Maidana da Silveira, agente administrativo, matrícula nº 1031, para, sob presidência da primeira, realizarem diligências, estando dispensadas por um turno diário semanal para os trabalhos que devem observar o prazo assinalado para remessa de relatório conclusivo a Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

§1º Fica designada suplente o servidor Jones Nogueira Bueno, agente administrativo, matrícula nº 1362, em caso de impedimento legal comprovado de membro da comissão.

§2º Os servidores da Comissão, caso não consigam atender a conclusão dos trabalhos no prazo assinalado, antes de findo este, modo justificado, devem providenciar requerimento de prorrogação, este não superior a cinco dias.

Art. 4º Cientifiquem-se os designados, pela Chefia de Gabinete, a qual incumbe a entrega da documentação integral que instrui Portaria à Presidência da Comissão.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

Publique-se.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.
DE QUEVEDOS, NA DATA DE

03/10/25 À




Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal